

PROCURAÇÃO PARA DEPENDENTE

PROCURAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO NO PORTAL DO GOVERNO FEDERAL PARA SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRODUTO A BASE DE CANABIDIOL

EU, **ADRIANA CARPES DE CARVALHO SILVA**, PORTADOR(A) DO CPF Nº **81646402987**, EMAIL: **FINANCEIRO.SOSAUDE@GMAIL.COM**, RESPONSÁVEL LEGAL POR **MARGARETE CARPES DE CARVALHO**, CPF Nº **00777770938**, RESIDENTES NO ENDEREÇO **BELARMINO ANTÔNIO DA SILVA**, 346 - CASA, CENTRO, PALHOÇA - SC, CEP Nº. 88131010.

VENHO POR MEIO DESSA PROCURAÇÃO, AUTORIZAR O SR. **LUCIANO NOCETI E VIEIRA**, PORTADOR DO CPF Nº **983.982.709-00**, A REALIZAR O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO DE CADASTRO NO PORTAL DO GOVERNO FEDERAL DO PACIENTE PARA A SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRODUTOS A BASE DE CANABIDIOL, TAMBÉM AUTORIZO O SR. **LUCIANO NOCETI E VIEIRA** A ACOMPANHAR O PROCESSO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRODUTOS A BASE DE CANABIDIOL JUNTO AO PORTAL DO GOVERNO FEDERAL, A PEDIR SOLICITAÇÕES DE PRAZOS E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PEDIDO DO PACIENTE E INTERMEDIAR MINHA IMPORTAÇÃO JUNTO A EMPRESA VENDEDORA.

JUSTIFICATIVA: RETARDAMENTO MENTAL LEVE ,EPILEPSIA SEVERA

24 DE JANEIRO DE 2025

Adriana C. Carvalho Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

Justiça Gratuita

TERMO DE CURADOR

Autos nº 0006059-27.2004.8.24.0064

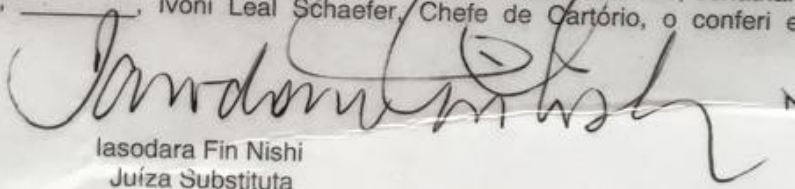
Ação: Interdição

Requerente: Adriana Carpes de Carvalho Silva

Interditando: Margarete Carpes de Carvalho

Em 02 de março de 2015, nesta Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Infância e da Juventude e Anexos, compareceu Adriana Carpes de Carvalho Silva, Casada, brasileira, inscrita no CPF 816.464.029-87, RG 2.789.705-2/S Rua Argentina, 719, Potecas - CEP 88113-580, São José-SC, a quem o(a) MM. Juiz(íza) deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, desempenhar o cargo de curadora de Margarete Carpes de Carvalho, uma vez que por sentença proferida nas fls.151/155 dos autos em epígrafe, foi nomeada CURADORA. Deverá o(a) ora compromissado(a) arrecadar tudo que de sua curatela pertencer por meios legais, pondo-os em boa guarda e administração, até que pela Justiça lhe seja pedido contas, cuidando em tudo que lhe permite a lei, representando-o(a) em Juízo ou fora dele, de sorte que por sua omissão ou negligência, não venha o curatelado sofrer quaisquer prejuízos em seus bens, direitos ou haveres, ficando em tudo o(a) curador(a) sujeito(a) as penas da lei. Aceito o compromisso que lhe foi deferido, prometeu cumprir com fidelidade.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Jonathan Muniz Andrade, o digitei, e eu, Ivoni Leal Schaefer, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.


Jonathan Muniz Andrade
Juíza Substituta

Adriana Carpes de Carvalho Silva
Curadora

